



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**RENATA CYRILLO MOTA**

**A (DES) CONSTRUÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E/OU  
AFETIVOS: REFLEXÕES ACERCA DO SISTEMA PRISIONAL**

**FLORIANÓPOLIS**

**2016**

**RENATA CYRILLO MOTA**

**A (DES) CONSTRUÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E/OU  
AFETIVOS: REFLEXÕES ACERCA DO SISTEMA PRISIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Samira Safadi Bastos

**FLORIANÓPOLIS**

**2016**

**RENATA CYRILLO MOTA**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

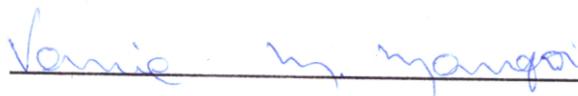
Florianópolis, 19 de dezembro de 2016.

**BANCA EXAMINADORA**



---

**Profa. Dra. Samira Safadi Bastos**  
Departamento de Serviço Social – UFSC  
Orientadora



---

**Profa. Dra. Vania Maria Manfro**  
Departamento de Serviço Social – UFSC  
1ª Examinadora



---

**Rosane Pereira**  
Assistente Social  
2ª Examinadora

*Aos meus pais, por todo o exemplo de amor,  
força e determinação. A eles o meu muito  
obrigado.*

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente à Deus, por me proporcionar essa oportunidade e estar presente em todos momentos da minha vida.

Aos meus pais, Hélio João Mota e Conceição Cyrillo Mota e meu irmão Rodrigo Cyrillo Mota, por toda confiança e apoio, mesmo estando longe de casa. Amo vocês!

A toda minha família, tias e tios, primos e primas, a minha avó Ilezir, e amigos, por todo carinho e apoio.

Ao meu namorado e amigo, Diego Bernardo Vidal por todo incentivo, carinho e paciência que foi me dado durante o processo de graduação.

A minha orientadora Profa. Samira Safadi Bastos que teve grande influência para concretização desse sonho, por fazer parte da construção desse trabalho, pela paciência, tranquilidade e carinho. Muito Obrigada!

A todos os meus professores que repassaram seus conhecimentos com muita dedicação, comprometimento, orientação, respeito e carinho.

A toda turma 2013.1 que ingressou comigo no Curso de Serviço Social, e as minhas colegas que se tornaram grandes amigas. Obrigada pelas trocas de conhecimentos, aprendizados, e boas conversas.

A toda Equipe do Setor de Social da Penitenciária Estadual de Florianópolis e demais setores desta unidade. Em especial a duas pessoas, a minha supervisora de estágio Rosane Pereira pelo carinho, tranquilidade e por fazer parte do meu processo de aprendizado, e a Andréia dos Anjos Furtado, pelo carinho e trocas de experiências nos momentos vividos no estágio.

Enfim, a todas pessoas que fazem parte da minha vida de alguma maneira, a todos que sempre me incentivaram, motivaram a continuar essa trajetória e que contribuíram positivamente para concretização desse sonho.

Sou eternamente grata a todos vocês!

MOTA, Renata Cyrillo. **A (des) construção dos vínculos afetivos e/ou familiares: reflexões acerca do sistema prisional.** Trabalho de Conclusão de Curso da graduação em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016.

## RESUMO

O presente trabalho de Conclusão de Curso – TCC, sob o tema “A (des) construção dos vínculos afetivos e/ou familiares: reflexões acerca do sistema prisional” buscará explorar e resgatar de forma sucinta a historicidade das prisões e o seu funcionamento. Com o objetivo de compreender as relações internas e externas à instituição, como o estado de Santa Catarina vem se posicionado referente aos direitos dos detentos, e de que forma isso refletirá nas relações familiares e afetivas. Com o intuito de alcançar os objetivos propostos, utilizamos de elementos da experiência vivenciada no estágio realizado na Penitenciária Estadual de Florianópolis, para o desenvolvimento e compreensão da temática abordada optamos pela pesquisa bibliográfica, e coleta de dados. A importância deste estudo possibilita conhecer com maior profundidade a situação na qual se encontram os detentos encarcerados no sistema prisional catarinense. Verificamos que a prisão e seus mecanismos acabam por ocasionar marcas além do cumprimento da pena privativa de liberdade. Desde seu surgimento até os dias atuais, a prisão com seus moldes reformadores, alcança seus objetivos através do controle e isolamento, não evidenciando assim os direitos estabelecidos, consolidando na realidade o ajustamento daqueles que não seguem os padrões e normas impostos pela sociedade.

**Palavras Chave:** Sistema prisional, Vínculos familiares, Afetividade.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Organograma da Penitenciária de Florianópolis .....	42
Figura 2- Aprovados a realizarem visitas especiais em 2016.....	46

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de presos que possuem cadastro de visitante.....	42
--	----

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL</b> .....	13
2.1 Aspectos históricos da gênese das prisões .....	13
2.2 Reflexões acerca do funcionamento das prisões.....	23
<b>3. O DIREITO A VISITA</b> .....	34
3.2 Problematizando os vínculos familiares e afetivos no sistema prisional .	34
3.3 O caso da Penitenciária Estadual de Florianópolis .....	40
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	49
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	53
<b>ANEXOS</b> .....	55
<b>ANEXO 01 – UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>	55
<b>ANEXO 02 – FORMULÁRIO VISITANTE</b> .....	56

## 1. INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Serviço Social tem por finalidade realizar reflexões acerca dos vínculos familiares e/ou afetivos dentro do sistema prisional, e analisar inclusive como vem se operacionalizando a manutenção desses vínculos, pelo estado de Santa Catarina.

A motivação para o tema ocorreu durante a experiência de Estágio Curricular Não Obrigatório II e Obrigatório I e II<sup>1</sup> na Penitenciária Estadual de Florianópolis, onde surgiram algumas inquietações, pois verificou-se a impossibilidade de alguns familiares e amigos, ou seja, pessoas que possuíam vínculos consanguíneos ou afetivos, realizarem visitas aos detentos. Assim, durante a vivência no estágio nos questionamos sobre diversos elementos acerca da prisão dentre eles: Em que direção o sistema prisional tem se posicionado referente ao seu discurso de humanizado? Encarcerar uma população, excluindo da sociedade os que não atende as demandas e exigências impostas, com quais objetivos? Enfim, de que forma, o sistema prisional tem respeitado a cidadania dos detentos e seus respectivos familiares e amigos?

Veremos a seguir, que além da privação de liberdade como forma de punição para o cumprimento de um crime, os detentos e seus respectivos familiares e amigos estão sendo submetidos juntos a cumprirem outras formas de punições. Os diversos direitos dos detentos estabelecidos pela Lei de Execução Penal (LEP) não tem sido reconhecido como tal, contrapondo-se ao princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no inc. III do artº 1 da Constituição Federal, no qual exerce sua influência sobretudo a condição de se viver dignamente independente da individualidade de cada ser humano, ou seja, independentemente ainda de condição ou não de presidiário.

Deste modo, o presente Trabalho de Conclusão de Curso é composto por dois capítulos e teve como base a pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, disponibilizados pelo setor social no qual, mantém o controle dos cadastros de visitantes da Penitenciária Estadual de Florianópolis.

Os conteúdos abordados no primeiro capítulo são referentes à origem e função da prisão, iniciando pelo o capítulo XXIV – *A Assim chamada acumulação*

---

<sup>1</sup> Estágio Curricular Não Obrigatório II, Obrigatório I e II realizando entre o dia 16 de novembro de 2015 a 21 de novembro de 2016.

*primitiva* - Tomo II do Capital, de Karl Marx (2013), a fim de explicar a gênese da prisão, e sua ligação com o surgimento do sistema capitalista, que tinha como objetivo transformar a população camponesa em operários a serem explorados pelas indústrias. Neste sentido, aqueles que não se submetiam as novas necessidades do capital, eram aprisionados e explorados, surgindo assim as primeiras formas de prisão, como parte do modo de produção capitalista e proteção da propriedade privada. Ainda neste capítulo, utilizaremos também o livro *Vigiar e Punir* (2009) de Michael Foucault, que elencará diversos aspectos que explicam a função-prisão, as primeiras formas de punições aplicadas através do uso de práticas torturantes sendo um elemento de aplicação de pena sobre os delitos cometidos, bem como, as ferramentas atuais utilizadas pela prisão.

No segundo capítulo, abordaremos como o estado de Santa Catarina vem operacionalizando a execução privativa de liberdade, da qual a Secretaria de Justiça e Cidadania (SJC) é responsável, através do Departamento de Administração Prisional (DEAP), tendo como *slogan* “Sistema humanizando, cidadania respeitada”. Nessa parte do trabalho, problematizaremos a questão do direito dentro do sistema prisional, dentre eles de acordo com art. 41, da Lei de Execução Penal (LEP) focaremos no inciso X, que estabelece como direito do recluso, a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados. Devido a uma normativa que já será apresentada seguir, instituída pelo estado de Santa Catarina, verificamos que os detentos catarinenses não estão tendo acesso a esse direito. Por isso, nos posicionamos pela defesa dos direitos fundamentais, reconhecendo o direito a dignidade da pessoa humana no contexto prisional, a fim de abrir questões para novas possibilidades de uma execução de pena, que seja de fato humanizada e não apenas em seu discurso.

Entendemos que outros vínculos afetivos podem apresentar maiores influências na vida do sujeito, para além dos vínculos consanguíneos. Ou seja, independente do grau de parentesco, se há ou não laços consanguíneos, trabalharemos sobretudo na compreensão da garantia e defesa do direito a visita, pois, entendemos que a carência do acesso a esse direito poderá colaborar com a fragilização dos vínculos com pessoas externas ao cárcere, resultando em condições que vão de desencontro com a preparação de retorno para sociedade.

Nas considerações finais utilizaremos os livros *A penalização da miséria e o avanço do neoliberalismo* (2003), e *As prisões da miséria* (2001) de Loïc Wacquant,

que nos fará compreender como o Estado tem “solucionado” as expressões da questão social, mediante a sua ineficácia na oferta de serviços sociais para que atendam às necessidades da população, bem como a utilização do Estado penal como enfrentamento à pobreza a fim de responder as desordens geradas pela desregulamentação da economia. Ele nos mostrará o porquê do crescimento gradativo em investimentos em medidas de aprisionamento e policiamento para o controle daqueles que não atendem a lógica do capital.

Portanto, se faz necessário discutir o sistema prisional, para que possamos compreender ele na sua totalidade, e não o aprisionamento de forma isolada, menos ainda como uma escolha individual. Isso não significa naturalizar e justificar os delitos cometidos, mas sim perceber a complexidade da realidade e o controle sobre a sociedade a partir da imposição da obediência, buscando o perfil de uma população que seja submissa às ordens do Estado e mercado.

## CAPÍTULO 1

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

Antes de buscarmos diretamente relacionar com o tema, discorreremos um breve resgate sobre a origem das prisões evidenciando sua função ao longo da história e seu contexto socioeconômico. Essa passagem nos permitirá compreender a privação de liberdade como um isolamento do mundo, compondo as raízes da negação do direito da preservação de laços afetivos e/ou familiares, atualmente como parte do processo designado pela legislação penal brasileira como ressocialização.

#### 2.1 Aspectos históricos da gênese das prisões

Assim, para retratar parte do processo que deu origem às prisões, buscamos primeiramente através do capítulo XXIV – *A Assim chamada acumulação primitiva* - Tomo II do Capital, de Karl Marx (2013), situar as chamadas *Work Houses* (Casas de Trabalho) na compreensão do contexto socioeconômico. Isto porque este formato de privação de liberdade existe desde o século XVI na Itália, segundo Melossi e Pavarini<sup>2</sup>, e se tratava de uma eficaz forma de prisão que atendia ao então modelo econômico, pois solucionava para aquele capitalismo em expansão alguns problemas ao mesmo tempo.

Ainda que em meio à propagação de uma suposta liberdade do trabalho assalariado, o primeiro dos problemas era conseguir realizar todas as formas de exploração necessárias, mesmo aquela de trabalho forçado, portanto, escravo. O segundo problema, retirar parte das incômodas massas humanas das ruas, em situações de mendicância e delinquência, que causavam insegurança à burguesia nascente. Além disso, foi possível empreender o disciplinamento para o trabalho nas indústrias, já que muitos dos trabalhadores eram antigos camponeses expropriados e expulsos das terras onde viviam até então. E por fim, a acumulação de mais capital através da utilização das terras onde antes estavam os camponeses pelo arrendamento, pela criação de ovelhas para a produção de lã, e para a produção de

---

<sup>2</sup> Para ver mais: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e Fábrica: As origens do Sistema Penitenciário (séculos XVI-XIX). Coleção Pensamento Criminológico, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia – ICC, 2011.

florestas artificiais. Este processo vai sendo explicado nesta parte da obra de Marx (2013) como sendo o germe da formação do capitalismo. Germe porque relata que de fato seu início não foi no século XIX, mas alguns séculos antes, bem como porque é esse largo período que garante àquela burguesia completas condições de posse dos meios de produção, portanto de uma acumulação sólida e que não se deu somente pela bruta extração da mais-valia.

Desse modo, para explicar como se deu este processo Marx (2013) explica como se formou este período sempre articulando com a categoria trabalho. Primeiramente, de acordo com ele, o trabalho é base da atividade econômica, pois é através do trabalho humano, onde capital, matéria, meios de produção e, obviamente, força de trabalho, permite-se a fabricação de produtos que satisfazem as necessidades humanas e que podem gerar ainda mais capital aos detentores dos meios de produção. O capital investido inicialmente é acrescido de valor a partir da extração do trabalho não pago pelo capitalista, ou seja, da expropriação da riqueza de quem a produziu por terceiros, detentores dos meios de produção. Então “(...) o dinheiro é transformado em capital, por meio do capital é produzido mais-valor e do mais-valor se obtém mais capital” (MARX, 2013, p.514)<sup>3</sup>.

Marx (2013) explica que a acumulação primitiva é antecedente à acumulação capitalista, e não consequência deste modo de produção. De um lado, uma elite que, apesar de ter deixado o trabalho há muito tempo, são possuidores de grandes riquezas, e do outro um grupo desprovido de bens e riqueza, que tinha apenas a força de trabalho para oferecer, e mesmo trabalhando, continuavam nas mesmas condições, dada a profunda exploração.

Conforme Marx (2013, p. 341), este modo de produção dá origem a uma classe operária “livre como os pássaros” para vender a sua força de trabalho e, portanto, como única opção que se expressa nesta pseudoliberalidade de se permitir explorar. E como classe que só possui esta tal força de trabalho para vender, sendo ela mercadoria, se diferencia da classe burguesa, sendo esta possuidora de todos os outros componentes do processo produtivo. Entretanto, esta separação tem origem na expulsão dos camponeses das terras por toda a Europa entre os séculos XVI e XIX (MELOSSI; PAVARINI, 2011), e aglomeração nas regiões onde a indústria

---

<sup>3</sup> A descrição e aprofundamento sobre a teoria do valor e sobre a lei geral da acumulação capitalista, não são o foco deste trabalho. Para ver mais: Capítulo XXIII do Capital, Tomo II.

se expandia, e necessitava, portanto de mão de obra, barata e livre<sup>4</sup>. Neste sentido, o processo de relação capitalista cria, um:

(...) processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (MARX, 2013, p.515).

A estrutura econômica atual decorreu do feudalismo na Europa, onde os trabalhadores dessa primeira estrutura, os antigos servos, não possuíam terras apesar de dependerem dela para o cultivo, pois, utilizavam das propriedades dos senhores feudais para garantir sua sobrevivência. Nesta transição, do feudalismo para o capitalismo implicará na transformação de produtores para trabalhadores assalariados.

Na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, cima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. (...) a expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo (MARX, 2013, p.516).

Neste sentido, segundo Marx (2013), esses antigos servos irão se tornar na verdade vendedores de si próprios, pois quando retirados das terras, ficaram sem seus meios de subsistência, que antes eram disponibilizados pelos estabelecimentos feudais e agora não tinham mais nada.

Na Inglaterra, a servidão havia praticamente desaparecido na segunda metade do século XIV. A maioria da população consistia naquela época, e mais ainda no século XV, em camponeses livres, economicamente autônomos, qualquer que fosse o rótulo feudal a

---

<sup>4</sup> Pode-se fazer alusão a este processo ocorrido em solo europeu através da liberação dos escravos no Brasil no final do século XIX, quando eles foram expulsos das áreas rurais e empurrados à grandes aglomerações em espaços urbanos para sobrevivência sem moradia, alimentação, ou as mínimas condições de vida, levando-os a processos de reprodução geracional da pobreza mesmo sendo livres (como os pássaros). Para ver mais: PRADO JR., Caio Prado. Evolução Política do Brasil e outros estudos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

encobrir sua propriedade. (...) os assalariados agrícolas consistiam, em parte, em camponeses que empregavam seu tempo livre trabalhando para os grandes proprietários, em parte, numa classe de trabalhadores assalariados propriamente ditos, classe essa independente e pouco numerosa, tanto em termos relativos como absolutos. (...) uma massa de proletários absolutamente livres foi lançada no mercado de trabalho pela dissolução dos séquitos feudais, que, como observou corretamente *sir* James Stuart, “por toda parte lotavam inutilmente casas e castelos” (MARX, 2013, p.516 – 517).

Outro processo de expropriação da população rural foi dada, no século XVI, pelo desfalque dos bens da Igreja. Nessa época, a Igreja católica era a proprietária de boa parte das terras inglesas, as quais foram entregues a pessoas selecionadas pelo rei e o restante vendidas.

Ora, conforme Marx, após serem bruscamente expulsos das terras, muitos que não conseguiram acompanhar essa nova conjuntura que estava sendo composta. Devido a esse novo grupo populacional praticamente indesejável, criaram-se legislações repressivas que gerariam medo na população caso não entrasse no novo ritmo do mercado. O objetivo era torna-los seres obedientes e incontestáveis sobre a nova realidade bem como proporcionar novos membros a disposição do mercado de trabalho assalariado.

Na Inglaterra, a primeira lei foi criada no reinado de Henrique VII, e em seguida constituídas consecutivamente outras leis, como diz Marx:

Henrique VIII, 1530: mendigos velhos e incapacitados para o trabalho recebem uma licença para mendigar. Em contrapartida, açoitamento e encarceramento para os vagabundos mais vigorosos. Estes devem ser amarrados a um carro e açoitados até sangrarem; em seguida, devem prestar juramento de retornarem à sua terra natal ou ao lugar onde tenham residido durante os últimos três anos e de “se porém a trabalhar”

*Eduardo VI*: um estatuto do primeiro ano de seu reinado, 1547, estabelece que quem se recusar a trabalhar deverá ser condenado a se tornar escravo daquele que o denunciou como vadio. (...) Ele tem o direito de forçá-lo a qualquer trabalho, mesmo o mais repugnante, por meio de açoites e agrilhoamento. O escravo que fugir e permanecer ausente por 14 dias será condenado à escravidão perpétua e deverá ser marcado a ferro na testa ou na face com a letra S; se fugir pela terceira vez, será executado por alta traição. Seu dono pode vendê-lo, legá-lo a herdeiros ou alugá-lo como escravo, tal como qualquer outro bem móvel ou gado doméstico. (...) Quando se descobrir que um vagabundo esteve vadiando por 3 dias, ele deverá ser conduzido à sua terra natal, marcado com um ferro em brasa no peito com a letra V e acorrentado para trabalhar nas

estradas ou ser utilizado em outras tarefas. (...). Todas as pessoas têm o direito de tomar os filhos dos vagabundos e mantê-los como aprendizes: os rapazes até os 24 anos, as moças até os 20. Se fugirem, eles deverão, até atingir essa idade, ser escravos dos mestres, que poderão acorrentá-los, açoitá-los etc., como bem o quiserem (...).

*Elizabeth, 1572:* mendigos sem licença e com mais de 14 anos de idade devem ser severamente açoitados e ter a orelha esquerda marcada a ferro, caso ninguém queira tomá-los a serviço por 2 anos; em caso de reincidência, se com mais de 18 anos de idade, devem ser executados, caso ninguém queira tomá-los a serviço por 2 anos; na segunda reincidência, serão executados sem misericórdia, como traidores do Estado.

*Jaime I:* alguém que vagueie e mendigue será declarado um desocupado e vagabundo. Os juízes de paz, nas PeJy Sessionsp, têm autorização para mandar açoita-los em público e encarcerá-los, na primeira ocorrência, por 6 meses, e na segunda, por 2 anos. Durante seu tempo na prisão, serão açoitados tanto e tantas vezes quanto os juízes de paz considerarem conveniente. Os vagabundos incorrigíveis e perigosos devem ser marcados a ferro no ombro esquerdo com a letra Rq e condenados a trabalho forçado, e se forem apanhados de novo mendigando devem ser executados sem perdão (MARX, 2013, p. 524, 525).

Desse modo, entendemos que além da população rural ser expulsa de suas terras, e não possuírem nada a não ser sua força de trabalho, são obrigadas a se submeterem, por meio dessas leis repressivas, a seguirem as ordens imperativas do trabalho assalariado, e quando recusavam-se a esse tipo de trabalho eram condenados e obrigados a pagarem rígidos castigados e inúmeras torturas.

A organização do processo capitalista de produção desenvolvido quebra toda a resistência; a constante geração de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da demanda de trabalho, e, portanto, o salário, nos trilhos convenientes às necessidades de valorização do capital; a coerção muda exercida pelas relações econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador (MARX, 2013, p. 526).

Entretanto, a procura por trabalho assalariado se desenvolvia ligeiramente com cada acumulação do capital, porém o processo de a oferta de trabalho não acompanhava o mesmo ritmo, ou seja haviam poucas ofertas para atender a grande demanda da população que pretendia de trabalhar (MARX, 2013, p.526).

Cria-se também uma legislação na Inglaterra que quando desrespeitada podia ser punida sob a pena de prisão. Ela definia o valor dos salários pagos aos trabalhadores, esse valor era definido por peça e por dia e proibia pagar salários

mais altos do que o determinado, a lei era pra todos, mas aplicava-se de forma diferente, pois aquele por ventura recebesse salário mais alto seria punido de forma mais severa e grotesca do que quem pagaria o salário.

Por fim, em 1813, as leis de regulação dos salários foram revogadas. (...) As disposições do Estatuto do Trabalho sobre contratos entre patrões e assalariados, prazos para demissões e questões análogas, que permitem apenas uma ação civil contra o patrão por quebra contratual, mas uma ação criminal contra o trabalhador que cometer essa mesma infração, permanecem em pleno vigor até o momento atual. As cruéis leis anticoalizões caíram em 1825, diante da atitude ameaçadora do proletariado. Apesar disso, caíram apenas parcialmente. Alguns belos resíduos dos velhos estatutos desapareceram somente em 1859. Finalmente, a lei parlamentar de 29 de junho de 1871 pretendeu eliminar os últimos vestígios dessa legislação classista. (...) Por meio dessa escamoteação parlamentar, os meios a que os trabalhadores podem recorrer numa greve ou lock-out (greve dos fabricantes coligados, realizada mediante o fechamento simultâneo de suas fábricas) são subtraídos ao direito comum e submetidos a uma legislação penal de exceção, cuja interpretação cabe aos próprios fabricantes, em sua condição de juizes de paz (MARX, 2013, p. 528).

Além disso, os pequenos proprietários autônomos e os servos, encontravam-se alocados mediante a situações distintas, resultante das condições econômicas que cada se enquadrava, pois enquanto o primeiro enriquecia com seu próprio trabalho de forma autônoma sem ter que entregar tudo aos senhores feudais, a situação dos camponeses continuavam as mesmas, pois tudo o que se produzia na realidade não lhe pertencia. “A expropriação da população rural, criou grandes proprietários fundiários. No que diz respeito à gênese do arrendatário, poderíamos, por assim dizer, tocá-la com a mão, pois se trata de um processo lento, que se arrasta por muitos séculos.” (MARX, 2013, p. 529).

Na Inglaterra, a primeira forma de arrendatário é a *dobailiff*, ele mesmo um servo da gleba. Sua posição é análoga a do *villicusu* da Roma Antiga, porém com um raio de ação mais estreito. Durante a segunda metade do século XI V, ele é substituído por um arrendatário, a quem o *landlord* provê sementes, gado e instrumentos agrícolas. Sua situação não é muito distinta da do camponês. Ele apenas explora mais trabalho assalariado (MARX, 2013, p. 529).

No entanto, na Inglaterra no fim do século XVI, os arrendatários eram considerados ricos para os padrões da época, pois acumulava riquezas fruto do

aumento nos produtos agrícolas, do valor pago pelas terras, que estava estabelecido por valores que já estavam ultrapassados, mas que ainda continuavam os mesmos, e com a diminuição do valor dos metais nobres e em seguida do dinheiro, fez com que se reduzissem os níveis dos salários (MARX, 2013, p.30)

À rarefação da população rural independente, que cultivava suas próprias terras, correspondeu um condensamento do proletariado industrial, do mesmo modo como, segundo Geoffroy Saint-Hilaire, o condensamento da matéria cósmica em um ponto se explica por sua rarefação em outro. Em que pese o número reduzido de seus cultivadores, o solo continuava a render tanta produção quanto antes, ou ainda mais, porque a revolução nas relações de propriedade fundiária era acompanhada de métodos aperfeiçoados de cultivo, de uma maior cooperação, da concentração dos meios de produção etc., e porque não só os assalariados agrícolas foram obrigados a trabalhar com maior intensidade, mas também o campo de produção sobre o qual trabalhavam para si mesmos se contraiu cada vez mais (MARX, 2013, p.530).

Neste sentido, a população rural mediante ao caos que está inserido sem suas terras geradoras de produtos para seu consumo, logo se transformam, em novos artefatos a serem explorados pelo capital industrial, uma vez que, essa população precisava adquirir mantimentos para a sua sobrevivência.

A família camponesa produzia e processava os meios de subsistência e matérias-primas que ela mesma, em sua maior parte, consumia. Essas matérias-primas e meios de subsistência converteram-se agora em mercadorias; o grande arrendatário as vende e encontra seu mercado nas manufaturas. Fios, panos, tecidos grosseiros de lã, coisas cujas matérias-primas se encontravam no âmbito de toda família camponesa e que eram fiadas e tecidas por ela para seu consumo próprio, transformam-se, agora, em artigos de manufatura, cujos mercados são formados precisamente pelos distritos rurais (MARX, 2013, p.531).

Tudo que antes era produzido logo seria consumido pelos próprios ruralistas ou trocados entre eles de acordo com cada necessidade, agora estavam dependentes do poder dos capitalistas para receber salários e assim comprar aquilo que lhes faltava. Entretanto, “muitos pequenos mestres corporativos, pequenos artesãos independentes, e também trabalhadores assalariados, transformaram-se em pequenos capitalistas, por meio da exploração do trabalho assalariado e da correspondente acumulação.” (MARX, 2013, p.532).

Para o autor, alguns acontecimentos marcaram a produção capitalista nos seus primórdios, contudo, alguns são elementos constitucionais da acumulação primitiva, como as descobertas e apropriações do ouro e prata nas terras americanas, a escravização dos indígenas no sistema colonial, as dívidas públicas que tiveram gênese em Gênova e Veneza já na Idade Média, se propagou durante o período manufatureira por toda a Europa (MARX, 2013, p.533).

A dívida pública, isto é, a alienação [Veräußerung] do Estado – seja ele despótico, constitucional ou republicano – imprime sua marca sobre a era capitalista. A única parte da assim chamada riqueza nacional que realmente integra a posse coletiva dos povos modernos é sua dívida pública. Daí que seja inteiramente coerente a doutrina moderna segundo a qual um povo se torna tanto mais rico quanto mais se endivida. O crédito público se converte no credo do capital. E ao surgir o endividamento do Estado, o pecado contra o Espírito Santo, para o qual não há perdão, cede seu lugar para a falta de fé na dívida pública (MARX, 2013, p. 535).

Além disso, o aumento de impostos originado pela acumulação de dívidas, forçavam o governo a apelar sempre a novos empréstimos para cobrir os antigos gastos, criando assim um ciclo vicioso e uma dependência dos empréstimos (MARX, 2013, p.537). E por fim, o sistema protecionista que tinha como objetivo de:

(...) fabricar fabricantes, de expropriar trabalhadores independentes, de capitalizar os meios de produção e de subsistência nacionais, de abreviar violentamente a transição do modo de produção antigo para o moderno. A patente desse invento foi ferozmente disputada pelos Estados europeus, que, a serviço dos extratores de mais-valor, perseguiram esse objetivo não só saqueando seu próprio povo, tanto direta, por meio de tarifas protecionistas, quanto indiretamente, por meio de prêmios de exportação etc., mas também extirpando violentamente toda a indústria dos países que lhes eram contíguos e deles dependiam, como ocorreu, por exemplo, com a manufatura irlandesa de lã por obra da Inglaterra (MARX, 2013, p.537).

Segundo, Marx a propriedade privada composta pelo trabalho é que resume a origem do capital e da acumulação primitiva, entretanto a propriedade privada, entra em oposição com a propriedade social e coletiva, pois os meios e as condições fora do trabalho competem a pessoas privadas, ou seja, poderia sustentar a autonomia e individualidade do trabalhador (MARX, 2013, p.539).

A propriedade privada constituída por meio do trabalho próprio, fundada, por assim dizer, na fusão do indivíduo trabalhador isolado, independente, com suas condições de trabalho, cede lugar à

propriedade privada capitalista, que repousa na exploração de trabalho alheio, mas formalmente livre (MARX, 2013, p.540)

Embora, entendemos que essa propriedade privada, exercida pelo modo de apropriação capitalista, a partir da exploração do trabalho, tem como intenção na verdade obter a garantia da propriedade daquilo que foi socialmente construído através da exploração dos trabalhadores, tendo em vista que o trabalho e a produção realizada são desempenhados pela classe trabalhadora. Por isso:

Ela não restabelece a propriedade privada, mas a propriedade individual sobre a base daquilo que foi conquistado na era capitalista, isto é, sobre a base da cooperação e da posse comum da terra e dos meios de produção produzidos pelo próprio trabalho (MARX, 2013, p. 541).

A mudança da propriedade privada para propriedade capitalista é, um processo complexo pois, “tratava-se ali da expropriação da massa do povo por poucos usurpadores, aqui trata-se da expropriação de poucos usurpadores pela massa do povo” (MARX, 2013, p.541). Neste sentido, as grandes riquezas geradas no sistema capitalista, infelizmente são usufruídas apenas por um pequeno grupo de usurpadores e exploradores da força de trabalho. Por isso para o autor se faz necessário que a classe trabalhadora se mobilize e se manifeste contra essa minoria capitalista, através da apropriação daquilo que foi produzido pela sua própria força de trabalho, tendo em vista que todo os bens que são produzidos pelos trabalhadores, de alguma forma também deveria lhes pertencer.

Conforme Marx (2013) o grande número de população desamparada, sem suas terras para o plantio, e expostas a falta de recursos para sua subsistência precisavam literalmente se enquadrar nos parâmetros do mercado. Devido ao grande número de pessoas que buscavam por trabalho para garantir seu sustento, surgirá conseqüentemente um outro grupo reserva pois, caso os atuais trabalhadores não se enquadrassem ao que era lhe exigido o mesmo seria rapidamente substituído, concretizando e alimentando ainda mais as condições de exploração da população pobre.

Em seu próprio desenrolar, portanto, o processo capitalista de produção reproduz a cisão entre força de trabalho e condições de trabalho. Com isso, ele reproduz e eterniza as condições de exploração do trabalhador. Ele força continuamente o trabalhador a

vender sua força de trabalho para viver e capacita continuamente o capitalista a comprá-la para se enriquecer (MARX, 2013, p.430).

Neste sentido, muitos se viam obrigados a irem para as Work Houses para poderem garantir o mínimo de sustento, em cujo ambiente era praticado o disciplinamento para o trabalho na indústria e a obediência sobre aqueles que nela estavam inseridos. Com isso, as condições de exploração desses trabalhadores que antes serviam os senhores feudais, se aprofundaram ainda mais, porém agora dentro das indústrias. Isto quer dizer que nesse momento os antigos camponeses não tinham mais a terra para retirar o alimento da mínima subsistência, nem mesmo a moradia. Através da captação dos que não possuíam meios de produção, cria-se um exército de trabalhadores a serem aprisionados e controlados de acordo com o que o sistema capitalista ordenava, com o objetivo de gerar ainda mais a acumulação de capital.

Além disso, as Work Houses agora passam a ser o novo lar dos trabalhadores e suas famílias incluindo crianças e mulheres em troca de mão de obra quase gratuita; escrava. Qualquer questionamento ou recusa referente a exploração que estava sendo efetuada sobre desses indivíduos poderia ser motivo para lançá-los novamente à situação de completo abandono, sem alimento e sem moradia. Além do mais, como muito bem descreve Marx (2013) a mendicância era proibida e o trabalho obrigatório.

Deste modo, a classe trabalhadora se via cada vez mais dependente dos capitalistas e condicionados a seguirem o disciplinamento das indústrias. Portanto, a libertação dessas populações estavam cada mais longe de ser conquistada, pois precisavam de alguma forma atender as exigências e ordenamentos impostos pelos capitalistas, para sua própria sobrevivência ainda que de forma precária e escravizada.

Como apontado no início deste trabalho, discorreremos então no item que segue brevemente sobre a função-prisão, sua utilidade no capitalismo das origens e nos dias atuais, cujos fundamentos explicam a contradição entre o mínimo de parâmetros legais e o seu mais aceito e incentivado descumprimento, quando não os clamores populares para o que se chama enrudecimento, ou endurecimento das penas.

## 2.2 Reflexões acerca do funcionamento das prisões

Como já foi explicitado no item anterior, vimos também através da obra de Marx (2013), e agora veremos que a prisão não é algo tão atual. Ela existe muito antes que as legislações a definissem como forma de cumprimento e execução de pena, sendo entendida como necessidade do tempo histórico na origem do modo de produção capitalista: “A forma-prisão, preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais” (FOUCAULT, 2009, p.217).

Buscaremos então a partir de Michael Foucault, do livro *Vigiar e Punir* (2009), levantar alguns aspectos que demonstram a função-prisão, seus instrumentos e sua utilidade como parte do modo de produção capitalista, sendo a principal delas o disciplinamento imposto por várias formas de violência. Esta que antes eram utilizada sobre o corpo como elemento de punição passa a ser renunciada pelos que assistiam, por isso a punição será projetada e realizada de forma com que a sociedade não a enxergue, ou seja, irá afastar dos olhos da população os condenados, para que não haja nenhuma manifestação positiva ou negativa sobre as ações realizadas perante ao indivíduo castigado. No fim do século XVIII e início do século XIX uma nova legislação define o poder de punir como uma função da sociedade e executada pelo poder judiciário.

A prisão de acordo com Foucault (2009) utiliza mecanismos de poder para classificar as pessoas, amenizar forças, coagir os indomáveis que podem se tornar ameaçadores, enfim, uma série de instrumentos que objetivam o controle social da população, no qual proporcionará indivíduos submissos e favoráveis aos interesses dominantes. “A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à ‘humanidade’” (FOUCAULT, 2009, p. 217).

Ela agora atribuirá a vigilância em uma ambiente fechado sobre uma parcela da população que não se comportavam conforme o que se esperava, e consequentemente sinaliza ainda mais o poder de uma classe sobre outra, pois ela objetivará, formar sujeitos dóceis, obedientes afim de, aperfeiçoar, dominar e educar aqueles que descumprirem as condutas padronizadas pela sociedade. É neste sentindo, que ela será:

(...) um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. (...) Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigos: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total (...) (FOUCAULT, 2009. p. 222).

Embora haja o discurso de ressocialização para reinserção do indivíduo na sociedade, o que se verifica nas prisões são ações de controle e ordem sobre os aprisionados, essas ações são reflexos da sua gênese, que tinha como objetivo o controle da população que não atendia algumas normas estabelecidas. “As técnicas corretivas imediatamente fazem parte da armadura institucional da detenção penal” (FOUCAULT, 2009, p.220). Neste sentido, a prisão exerce domínio sobre a vida dos detentos, quando os recolhem da sociedade e obriga-os a terem hábitos de higiene, comportamento, boa convivência com pessoas fora do seu convívio afetivo, além de manter o reconhecimento pela obediência, no entanto essa função de controle exercida muitas vezes através da repressão entra em conflito com o caráter de humanização presente nos discursos atuais.

Na prisão o governo pode dispor da liberdade da pessoa e do tempo do detento; a partir daí concebe-se a potência da educação que, não em só um dia, mas na sucessão dos dias e mesmo dos anos pode regular para o homem o tempo da vigília e do sono, da atividade e do repouso, o número e a duração das refeições, a qualidade e a ração dos alimentos, a natureza e o produto do trabalho, o tempo da oração, o uso da palavra e, por assim dizer, até o do pensamento, aquela educação que, nos simples e curtos trajetos do refeitório à oficina, da oficina à cela, regula os movimentos do corpo e até nos momentos de repouso determina o horário, aquela educação, em uma palavra, que se apodera do homem inteiro, de todas as faculdades físicas e morais que estão nele e do tempo em que ele mesmo está (LUCAS apud FOUCAULT, 2009, p. 222).

De acordo com Foucault (2009), a prisão possui alguns princípios empregados como forma de correção, dentre eles o isolamento, no qual é colocado ao detento em relação à sociedade, exclui-lo do restante da população para que ele possa refletir sobre seus atos que o levaram até o cumprimento da pena. “Além disso, a solidão deve ser um instrumento positivo de reforma” (FOUCAULT, 2009

p.223). Partindo dessa linha de raciocínio podemos refletir, sobre como esse princípio pode causar fragilidades com as relações afetivas fora do cárcere, pois a intenção do isolamento já está caracterizada como meio de transformação do indivíduo, mantendo-o longe do que possa ter motivado a cometer o crime e de impedi-lo de ter acesso a outras possibilidades que podem gerar novos delitos.

Por outro lado, Foucault (2009) destaca também que o trabalho exercido pelos detentos na prisão não é considerado como forma de castigo, mas sim outro princípio de transformação carcerária, por isso o trabalho é considerado obrigatório e direito dos detentos. Vale destacar que, para ele existem várias polêmicas por volta do trabalho realizado nas prisões, acerca da remuneração, pois quando o trabalho torna-se remunerado passa a deixar de fazer parte da pena.

O trabalho pelo qual o condenado atende a suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de uma retribuição pelo trabalho penal; ela impõe ao detento a forma “moral” do salário como condição de sua existência (FOUCAULT, 2009, p. 229).

Além disso, Foucault (2009), também traz que a prisão tende a tornar-se um instrumento de modulação de pena, este princípio é utilizado para mensurar as penas e graduá-las de acordo com a individualidade de cada detento, ou seja, a partir de como se dá o desempenho da sentença que o preso está encarregado a cumprir e seu do comportamento dentro da instituição.

A justa duração da pena deve portanto variar não só com o ato e suas circunstâncias, mas com a própria pena tal como ela se desenrola concretamente. O que equivale a dizer que, se a pena deve ser individualizada, não é a partir do indivíduo-infrator, sujeito jurídico de seu ato, autor responsável do delito, mas a partir do indivíduo punido, objeto de uma matéria controlada de transformação, o indivíduo em detenção inserido no aparelho carcerário, modificado por este ou a ele reagindo (FOUCAULT, 2009, p.231).

Por isso, entende-se que a duração da pena perpassa não só pelo crime cometido, mas também de como a própria pena se desenvolve ao longo do tempo, as atitudes dos encarcerados incidem sobre a pena a ser cumprida, através da regressão e progressão de regime. Atualmente existem algumas formas para a progressão, como por exemplo, a utilização de remição por estudo, trabalho e bom

comportamento, e a regressão se dá através do comportamento do detento, caso ele cometa algum incidente disciplinar.

Para o autor a prisão, o local de execução da pena, é ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos punidos, além de executar vigilância, é um local que produz conhecimento de cada detento. Com base nesta forma de compreensão o *panóptico*<sup>5</sup> se estabelece nas prisões, através do controle, punição e recompensa fazendo com que os sujeitos atuem em função das normas estabelecidas.

Correlatamente, o delinquente torna-se indivíduo a conhecer. Esta exigência de saber não se insere, em primeira instância, no próprio ato jurídico, para melhor fundamentar a sentença e determinar na verdade a medida da culpa. É como condenado, e a título de ponto de aplicação de mecanismos punitivos, que o infrator se constitui como objeto de saber possível (FOUCAULT, 2009, p. 238).

Por isso, outro papel importante trazido por Foucault (2009) é que a prisão possui a necessidade de caracterizar o ato como delito e o indivíduo enquanto delinquente, realizando através da substituição do infrator pelo delinquente. Neste sentido, eles se diferem pelo fato do delinquente ser caracterizado pela sua vida, e não pelos seus atos.

Por trás do infrator a quem o inquérito dos fatos pode atribuir a responsabilidade de um delito, revela-se o caráter delinquente cuja lenta formação transparece na investigação biográfica. (...) Porque ele faz existir o “criminoso” antes do crime e, num raciocínio-limite, fora deste.(...) À medida que a biografia do criminoso acompanha na prática penal a análise das circunstâncias, quando se trata de medir o crime, vemos os discursos penal e psiquiátrico confundirem suas fronteiras; e aí, em seu ponto de junção, forma-se aquela noção de indivíduo “perigoso” que permite estabelecer uma rede de causalidade na escala de uma biografia inteira e estabelecer um veredicto de punição-correção (FOUCAULT, 2009, p. 238 – 239)

Segundo Foucault (2009) o suplício como instrumento de castigo, abre espaço para o cumprimento de pena privativa de liberdade, neste caso não se age mais somente sobre o corpo do sentenciado através de práticas que geravam tortura e sofrimento físico a vista de uma plateia, agora teremos um depósito fechado em

---

<sup>5</sup> Ao mesmo tempo vigilância e observação, segurança e saber, individualização e totalização, isolamento e transparência. (FOUCAULT, 2009, p. 235). Assim, a arquitetura permite com as guaritas suspensas, por exemplo, nos dias atuais, essa forma onipotente de vigilância sobre a população carcerária.

que serão encarcerados os sujeitos que cumprirão penalidades com restrição do acesso a liberdade e fora do alcance dos olhos da plateia. Neste sentido:

(...) a detenção penal tomou o lugar dos suplícios: como uma técnica pensada para modificar os indivíduos. A carruagem celular é um aparelho de reforma. O que substituiu o suplício não foi um encarceramento maciço, foi um dispositivo disciplinar cuidadosamente articulado. Pelo menos em princípio (FOUCAULT, 2009, p.250).

Foucault (2009) abordará brevemente sobre a transição do suplício para a prisão sobre rodas que tinha efeitos de prender os sujeitos em um meio de transporte fechado, no qual provocava angústia entre os que eram colocados, pois nesse transporte o castigo atuará no psicológico do condenado.

Do ponto de vista moral esse transporte, que entretanto dura só setenta e duas horas, é um suplício horrível cujo efeito age durante muito tempo, ao que parece, sobre o prisioneiro. [Os próprios forçados são testemunhas disso]: No carro celular, quando não estamos dormindo, só podemos pensar. De tanto pensar, parece que me arrependo do que fiz; afinal, entendem, eu teria medo de me tornar melhor e não quero (GAZETTE apud FOUCAULT, 2009, p 250).

A história do encarceramento não segue uma linha cronológica, a concepção de que as prisões não diminuem a taxa de criminalidade, mas podem ainda aumentá-las, ou transformá-las a quantidade de crimes e produzir ainda mais criminosos ameaçadores já é antiga. (FOUCAULT, 2009). Percebemos que, os indivíduos são encaminhados para prisões, com a intenção que deveria ser de reabilitação para o convívio social, porém o que se percebe na realidade é que ao retornar à sociedade, esse indivíduo já estará no mínimo desambientado em convivência em sociedade, pois, “se a adaptação à prisão não significa adaptação a vida livre, há forte indícios de que a adaptação a prisão implica na desadaptação à vida livre” (THOMPSON, 1998, p. 13).

Tendo em vista que na prisão ele estará em um local fechado forçado a conviver com outros indivíduos de diversos interesses e individualidades, sujeito a um regime de submissão, repressão e ociosidade no qual essa mesma sociedade lhe inseriu. Por isso Foucault realizou o seguinte questionamento:

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados

nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não “pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa”; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? (FOUCAULT, 2009, p. 252).

Para Foucault (2009), as condições oferecidas aos detentos libertados os condenam à reincidência, pois agora estarão mais do que nunca sob a atenção da polícia, e sem perspectivas de outras oportunidades, “(...) só saem da prisão com um passaporte que têm que mostrar em todo lugar onde vão e que menciona a condenação que sofreram.” (MARBOIS, 1823, p.17 apud FOUCAULT, 2009 p. 253).

A retirada desses indivíduos da sociedade, o cumprimento de castigo, o isolamento como punição, para torna-los obedientes e submissos, enfim, são ferramentas que, percebemos serem aplicadas pelas prisões, tendo em vista que a mesma não oferece recursos e ocupações construtivas, quando encarcerados poucos possuem acesso ao ensino dentro das instituições e muitos dos trabalhos realizados pelos detentos, são ocupações incapazes de gerar outras oportunidades e a transformação que se espera.

Foucault (2009) destaca ainda, que a prisão produz indiretamente delinquentes, ao retirar um membro de uma família que podia de alguma forma prover meios de subsistência para os mesmos: “A mesma ordem que manda para a prisão o chefe de família reduz cada dia a mãe à penúria, os filhos ao abandono, a família inteira à vagabundagem e à mendicância. Sob esse ponto de vista o crime ameaça prolongar-se.” (FOUCAULT, 2009, p.254 apud LUCAS, 1838, p.64)

Apesar de existirem políticas que visem a proteção dos familiares dos detentos, como o auxílio reclusão, verifica-se que para os dependentes terem acesso ao benefício existem inúmeros requisitos burocráticos que dificultam o alcance do benefício para os familiares, além do acesso ser limitado aos presos que estiveram nos últimos doze meses consecutivos, contudo esta condição não condiz com o perfil de uma pessoa em conflito com a lei. O preso deve ter ainda a condição de um valor limite de salário<sup>6</sup> médio recebido antes da prisão. Desta forma, percebe-

---

<sup>6</sup> Para mais ver <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/auxilio-reclusao/>.

se que não se trata de uma política social acessível, acarretando que o percentual de família de presos que recebem parece não chegar a 7% do total<sup>7</sup>.

Além disso, para Foucault (2009) as reformas e projetos destinados ao aspecto regenerador do preso, se constitui a mais de 150 anos, como tentativas de transformação, e são baseadas em princípios fundamentais para o alcance de condições adequadas à pena de reclusão. Todavia, ainda são esperados esses efeitos transformadores baseados nos princípios que constituem “as sete máximas universais à boa ‘condição penitenciária” (FOUCAULT, 2009, p. 255), sendo eles:

*Princípio da Correção:* Tem como função realizar transformação sobre os comportamento dos indivíduos.

- *Princípio da Classificação:* Tem como função utilizar de técnicas para isolar e dividir os indivíduos de acordo com gravidade penal e a idade.
- *Princípio da Modulação das Penas:* Tem como função modificar as penas, quando necessário, de acordo com a individualidade de cada preso, progredindo ou regredindo sua pena a partir das decorrências.
- *Princípio do Trabalho como obrigação e direito:* Tem como função oferecer ao detento o trabalho penal sendo ele fator eficaz de transformação.
- *Princípio da Educação Penitenciária:* Tem como função proporcionar condições de aprendizagem escolar e profissional aos detentos.
- *Princípio do Controle Técnico da Detenção:* O controle estabelecido perante os detentos deve ser realizado por um pessoal especializado que possua capacidades morais e técnicas.
- *Princípio das Instituições Anexas:* Acompanhar e promover assistência ao egresso até sua total readaptação (FOUCAULT, 2009).

Vejamos que o objetivo das reformas ocorridas nas prisões que iniciaram há alguns séculos, ainda continuam presentes e agora junto ao discurso de humanização no sistema prisional. Nesse sentido que Foucault questiona:

Mas talvez devemos inverter o problema e nos perguntar para que serve o fracasso da prisão; qual é a utilidade desses diversos fenômenos que a crítica, continuamente, denuncia: manutenção da

---

<sup>7</sup> Para ver mais: <http://balaiocritico.blogspot.com.br/2012/08/sabe-qual-o-percentual-de-presos-que.html>

delinquência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinquência (FOUCAULT, 2009, p.258).

O fracasso da prisão pode ser compreendido como um elemento de conduzir a criação de novas ilegalidades, gerar medo, realizar coerção sobre os outros, de excluir e neutralizar os indesejáveis, tendo em vista que majoritariamente as ilegalidades atingem apenas uma parte da população no qual objetiva-se deixá-los cada vez mais vulneráveis (FOUCAULT, 2009).

O atestado de que a prisão fracassa em reduzir os crimes deve talvez ser substituído pela hipótese de que a prisão conseguiu muito bem produzir a delinquência, tipo especificado, forma política ou economicamente menos perigosa — talvez até utilizável — de ilegalidade; produzir os delinquentes, meio aparentemente marginalizado mas centralmente controlado; produzir o delinquente como sujeito patologizado. O sucesso da prisão: nas lutas em torno da lei e das ilegalidades, especificar uma “delinquência” (FOUCAULT, 2009, p. 262).

Foucault (2009) elenca diversas manifestações populares ocorridas entre o século XVIII e XIX que de algum modo representavam uma ameaça principalmente àqueles que possuíam interesses contrários a essas manifestações. A classe trabalhadora se recusava a obedecer às ordens do mercado ou certas leis e regulamentos, donde alguns exemplos são a recusa ao pagamento de impostos, greves, abandono do trabalho, constituição de associações, quebra de máquinas. Enfim, lutas políticas compreendidas como desordens, motivadas pelo mercado de trabalho, tinham o Estado como alicerce para punição. “Uma série de ilegalidades surge em lutas onde sabemos que se defrontam ao mesmo tempo a lei e a classe que a impôs” (FOUCAULT, 2009, p. 260).

A instituição de uma delinquência que constitua como que uma ilegalidade fechada apresenta com efeito um certo número de vantagens. É possível, em primeiro lugar, controlá-la (localizando os indivíduos, infiltrando-se no grupo, organizando a delação mútua): a agitação imprecisa de uma população que pratica uma ilegalidade de ocasião que é sempre susceptível de se propagar, ou ainda aqueles bandos incertos de vagabundos que recrutam segundo o itinerário ou as circunstâncias, desempregados, mendigos, refratários e que crescem às vezes — isso fora visto no fim do século XVIII — até formar forças temíveis de pilhagem e de motim, são substituídos por um grupo relativamente restrito e fechado de indivíduos sobre os quais se pode efetuar vigilância constante (FOUCAULT, 2009, p. 263).

De fato, entendemos que a finalidade da prisão na verdade é ser um mecanismo de controle social principalmente da população mais pobre que será vigiada a todo tempo. De acordo com FOUCAULT (2009), apesar de a legislação ser instituída para toda população, vemos que em sua grande maioria as penalidades são aplicadas a um grupo específico<sup>8</sup>, no qual de alguma forma já foram negligenciados pelo Estado. Muitos dos detentos são indivíduos que não tiveram cobertura de proteção social, bem como tiveram seus direitos básicos bastante fragilizados, como na saúde, assistência, e inclusive na educação: “Pode-se dizer que a delinquência, solidificada por um sistema penal centrado na prisão, representa um desvio de ilegalidade para os circuitos de lucro e de poder ilícitos à classe dominante” (FOUCAULT, 2009, p.265).

Para Foucault (2009) se ele tivesse que estabelecer uma data que estabelece a formação do sistema carcerário, seria 22 de janeiro de 1840, dia da abertura oficial de Mettray, pois neste local concentravam-se instrumentos coercitivos nos jovens que ali estavam. “Foi a mais famosa de toda uma série de instituições que bem além das fronteiras do direito penal constituíram o que se poderia chamar o arquipélago carcerário” (FOUCAULT, 2009, p.281).

Os pequenos grupos, fortemente hierarquizados, entre os quais os detentos se repartem, têm simultaneamente cinco modelos de referência: o modelo da família (cada grupo é uma “família” composta de “irmãos” e de dois “mais velhos”); o modelo do exército (cada família, comandada por um chefe, se divide em suas seções, cada qual com um subchefe; todo detento tem um número de matrícula e deve aprender os exercícios militares básicos; realiza-se todos os dias uma revista de limpeza, e uma vez por semana uma revista de roupas; a chamada é feita três vezes por dia); o modelo da oficina, com chefes e contramestres que asseguram o enquadramento do trabalho e o aprendizado dos mais jovens; o modelo da escola (uma hora ou hora e meia de aula por dia; o ensino é feito pelo professor e pelos subchefes); e por fim o modelo judiciário (...) (FOUCAULT, 2009, p.278).

---

<sup>8</sup> De acordo com o Infopen (2014) o perfil das pessoas encarceradas atualmente é majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda. O grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixo (...) aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%. Ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-esta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 16/10/2016.

Para Foucault (2009) Mettray produzia a função de adestrar as crianças acompanhada pela observação constante e avaliação dos comportamentos bem como proporcionava visibilidade sobre as relações de poder que se estabelecia.

A prática que normaliza à força o comportamento dos indisciplinados ou dos perigosos pode ser por sua vez “normalizada” por uma elaboração técnica e uma reflexão racional. A técnica disciplinar torna-se uma “disciplina” que, também, tem sua escola (FOUCAULT, 2009, p. 280).

A prisão trata-se de um artifício punitivo que através da utilização da técnica penitenciária, empregará ao carcerário uma operação direta sobre vida dos detentos, sendo perpassado pela instituição. É nesse sentido que ele irá elencar alguns efeitos: o carcerário, “permite o recrutamento dos grandes “delinquentes”. Organiza o que se poderia chamar as “carcereiras disciplinares “onde sob aspecto das exclusões e das rejeições, todo um trabalho de elaboração se opera.” (FOUCAULT, 2009, p.284). Além disso, ele consegue exercer poder sobre os outros, avaliar e diagnosticar as anormalidades e consegue naturalizar o ato de punir, realizar através da observação conhecimento sobre os indivíduos detidos.

Um fato é característico: quando se pretende modificar o regime de encarceramento, as dificuldades não vêm só da instituição judiciária; o que resiste não é a prisão-sanção penal, mas a prisão com todas as suas determinações, ligações e efeitos extrajudiciários; é a prisão como recurso de recuperação na rede geral das disciplinas e das vigilâncias; a prisão, tal como funciona num regime panóptico (FOUCAULT, 2009 p. 289).

Portanto, entende-se que a prisão não advém das leis, muito menos do dispositivo judiciário; ela se estabelece muito antes como um mecanismo de poder das relações sociais que vão além das ilegalidades, com objetivo de amenizar os conflitos gerados pelos múltiplos interesses que cercam a sociedade, e que ainda são produzidos, agora por meio do aprisionamento daqueles que não seguem a padronização constituída, afim de normalizar e reeducar aqueles que não aprenderam obedecer. Pois ela “está ligada a toda uma série de outros dispositivos “carcerários”, aparentemente bem diversos, mas que tendem todos como ela a exercer um poder de normalização.” (FOUCAULT, 2009, p.291).

Neste sentido, ela tem como finalidade esconder as desordens e a desigualdade social gerada pelo capitalismo, e, afastar estes indivíduos que

incomodam o funcionamento da dominação de classe. Mas, antes de tudo, a prisão seria segundo Foucault (2009) uma maneira eficaz de disciplinamento dos corpos, de garantir que estes corpos não confrontarão, nem reivindicarão mudanças no modo de produção como o fez a classe operária, ou seja, como uma das formas de garantir a própria ordem do capitalismo.

A prisão pode inclusive contribuir com o processo de acumulação através do que poderíamos chamar de círculo produtivo da segurança pública, ou da promoção da sensação de insegurança pública, dentro do qual estaria inserida a privatização das prisões, modelo este já adotado no Brasil em alguns estados como Alagoas, Bahia e inclusive no estado de Santa Catarina, no município de Joinville, foi construída a Penitenciária Industrial de Joinville e equipada pelo governo estadual, porém administrada pela iniciativa privada<sup>9</sup>.

Assim, entendemos que a questão da prisão vai muito além do elemento coercitivo e punitivo de excluir os indesejáveis, mas ela faz parte do grande aparato da classe dominante de manter a sustentação do capitalismo. Isto significa que para superarmos esta forma-prisão é necessário modificar a estrutura de classes da sociedade, permeada por graves desigualdades, por várias formas de pobreza, e por diversas expressões da questão social.

Atualmente, como diz Loïc Wacquant (1999), na Nota aos leitores brasileiros, do seu livro *As prisões da Miséria*, as políticas de assistência social e a repressão são nos Estados Unidos e na França as principais formas de enfrentamento da pobreza. O autor levanta que esta estratégia não é diferente no Brasil também influenciado pelas políticas neoliberais, e se que refletem na perda dos direitos sociais e no elevado número de encarcerados no sistema prisional<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> De acordo com o Plano Diretor do Sistema Penitenciário de Santa Catarina: “No Estado de Santa Catarina, existe 1 estabelecimento penal terceirizado, a Penitenciária Industrial de Joinville, atualmente com 354 presos, a qual recebe verbas públicas. A unidade terceirizada é gerida por Co-Gestão, sendo a direção do estabelecimento mantida por servidores da DEAP e o corpo operacional por pessoas contratadas em regime celetista pela Montesinos Sistema de Administração Prisional” (p.11). Para ver mais: [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/pdsp\\_sc.pdf/view.htm](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/pdsp_sc.pdf/view.htm). Acesso em 26/11/2016>.

<sup>10</sup> Para ver mais: WACQUANT, LOÏC. *As prisões da miséria*. Tradução André Telles, Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

## CAPÍTULO 2

### 3. O DIREITO A VISITA

A partir desta etapa do trabalho buscaremos na seção II relacionar esta origem e esta função-prisão, modestamente apresentada até aqui, junto aos direitos dos detentos que compõe a Lei de Execuções Penais (LEP), bem como a estrutura da manutenção dos vínculos afetivos promovidos pelo sistema prisional, tendo como foco o estado catarinense.

#### 3.2 Problematizando os vínculos familiares e afetivos no sistema prisional

Desde o início de sua trajetória, a prisão, como visto anteriormente, possui um cunho punitivo, castigando aqueles que não seguiam as normas da ordem econômica estabelecida. Ora, se dos primórdios à atualidade sua função nunca foi a de construir com o sujeito encarcerado novas formas de sociabilidade, de reflexão sobre o chamado delito, e de formação continuada para a vida em sociedade, conclui-se que o isolamento é sua única forma de realização da pena. Este isolamento influi não somente na alimentação de informações quanto às questões do mundo, como das condições de manutenção dos vínculos afetivos, tão importantes para a construção da identidade de cada pessoa.

Goffmann (2007) vai ainda mais longe quando fala das prisões no livro *Manicômios, Prisões e Conventos*. O autor aponta que em razão de várias transformações na vida do preso, como passar a realizar todas as ações da sua vida no mesmo lugar físico (lazer, descanso, trabalho), fazer tudo sempre em grupo e regido por um conjunto rígido de regras, há uma forma de destituição do *eu*, e uma re-construção a partir das novas condições e exigências (GOFFMAN, 2007, p.17)<sup>11</sup>. Tais transformações exigiriam um conjunto de ações para o preso e para as pessoas de referência que pudessem acompanhar e dar suporte ao processo cotidianamente.

Mas de fato, não é disso que se trata o que se chama de ressocialização. Embora, no Brasil este seja um dos objetivos da prisão, aquele objetivo inicial de isolamento e disciplina, se mantém e nos parece que isoladamente.

---

<sup>11</sup> Para ver mais: GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução Dante Moreira Leite, 7. ed., São Paulo: Perspectiva: 2007.

Então nos cabe fazer aqui breve revisão da construção histórico-normativa dos direitos dos presos no Brasil. Em meio ao processo de busca pela redemocratização brasileira, em 11 de julho de 1984, se institui a Lei nº. 7.210 de Execuções Penais (LEP), através dela será estabelecido a procedência da pena, ou seja, como ela irá percorrer e como será executada. Vale lembrar que o Brasil demora quase três décadas para reiterar as *Regras Mínimas para Tratamento do Preso* (1955), normativa esta do período pós Segunda Guerra e estabelecida pela Organização das Nações Unidas – ONU, ainda assim com a pressão de muitos movimentos sociais. O Estado brasileiro o faz através da Lei de execução Penal (LEP) e da Resolução n. 14 de 11/11/1994, do Conselho Nacional e Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça<sup>12</sup>. Assim, as condições do encarceramento passam a ser acompanhadas de exigências de assistências mínimas a serem prestadas ao preso: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” (LEP, 1984).

Desta forma, as visitas aos presos passam a constituir um dos direitos estabelecidos no rol das condições para o que se compreende ser ressocialização<sup>13</sup>, pois não somente o preso tem esse direito, como as pessoas do seu entorno socioafetivo também o possuem, tendo em vista que, segundo o princípio constitucional, constituído no art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal como direito fundamental, ninguém pode ser punido por crime realizado por outra pessoa.

Art. 5º, inc. XLV- nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido. (BRASIL, 1988).

Porém o que ocorre na realidade, é que essas pessoas que possuem laços afetivos ou familiares, quando restritas de terem contato físico com o detento, estão sujeitas a pagarem também o que não foi cometido por elas, sendo impossibilitadas

---

<sup>12</sup>Para conhecer mais, ver em [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4990/1/2006\\_Maria%20Cristina%20Vidal%20Cardoso.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4990/1/2006_Maria%20Cristina%20Vidal%20Cardoso.pdf), acesso em 06/11/2016.

<sup>13</sup> Ainda que este não seja o recorte principal do nosso trabalho, vale salientar que compreendemos que o termo ressocializar carrega consigo dúvidas conceituais e de exequibilidade desta noção em termos da medida de privação de liberdade.

de ter contato com quem desejam. Neste sentido, a visita como direito dos detentos é um dos modos de evitar a fragilização, (re) construção dos laços familiares e afetivos e conservar o mínimo contato com a realidade externa das prisões, podendo contribuir para prepara-lo para o retorno junto à sociedade. Assim, conforme o art.º 41 da Lei de Execução Penal (LEP) constitui-se como direito do detento:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - Previdência Social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI - chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
- XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Ainda que, existam outros direitos expressos na Lei de Execuções Penais (LEP), percebemos na verdade, a presença da precariedade dentro do sistema prisional brasileiro, principalmente no que se refere a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, no qual tampouco existem em algumas instituições e quando existem, está sujeito a um número reduzido de funcionários para atender a grande demanda da instituição, aliados a estrutura física precária e insalubre, celas superlotadas, ociosidade vivida pelos detentos, falta de contato com o mundo externo, escassez de produtos de higiene pessoal e roupas, enfim, as pessoas que cometem crime são submetidas a perda de sua liberdade, porém, não

necessariamente deverá ser excluído o acesso aos seus outros diversos direitos e garantias essenciais a condição humana, independente da sua condição penal.

Faz-se necessário, reconhecer o direito a dignidade no contexto prisional que nos faça a (re) pensar possíveis alternativas que possibilitem uma execução de pena, mais humanizada. Apesar das diversas dificuldades acerca da prisão no qual se chocam constantemente com a concepção de emancipação humana e inclusão social do encarcerado. “(...) o poder estatal passou a utilizar da pena e das prisões como principal forma de controle e manutenção da ordem, esquecendo-se que seu objeto e limite de atuação estão estabelecidos e vinculados aos direitos fundamentais” (PEREIRA, 2013).

Entretanto, além da privação de liberdade, inúmeras dificuldades podem ser vivenciadas pelos detentos, que tornam a prisão um ambiente propício à proliferação de doenças físicas e psíquicas, no qual poderão refletir diretamente na sua trajetória dentro e principalmente fora do cárcere. “Embora alguns dos papéis possam ser estabelecidos pelo internado, se e quando ele voltar para o mundo, é claro que outras perdas são irrecuperáveis e podem ser dolorosamente sentidas como tais” (THOMPSON, 1998, p.25).

O princípio da dignidade da pessoa humana é estabelecido no inc. III do artº 1 da Constituição Federal, no qual exerce sua influência sobretudo a condição de se viver dignamente independente da individualidade de cada ser humano. Apesar das diversas formas de assistências regidas pela Lei de Execuções Penais (LEP), como dever do Estado oferta-las, o direito da pessoa privada de liberdade não tem sido adquirido e reconhecido como tal. Neste sentido a dignidade humana, é definida como:

(...) a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2001, p. 38 apud HOFMEISTER, 2002, p. 161)

As atividades e ações voltadas para os presos também dependem das condições oferecidas pelas instituições prisionais, isto é, desde a condições materiais, profissionais para atender as demandas dos detentos, quanto ao contato

com o mundo exterior visando sua futura saída do cárcere, que forneçam a eles o acesso a dignidade, respeitando de fato sua integridade física e moral, principalmente a preservação dos seus direitos estabelecidos perante a lei. Essa dignidade corresponde “ao direito que leve ao respeito à pessoa, significando a ausência de tratamento desumano, violento, constrangedor ou vexatório” (DINIZ, 1998, p.47 apud RITA, 2007, p. 70).

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos” (SARLET, 2012, p. 62 apud PEREIRA, 2013)

Conforme Santa Rita (2007), mesmo com todo ordenamento jurídico, que deveriam dar sustentação no que foi conquistado como direito, infelizmente o que vem se reproduzindo são mecanismos que apresentam-se em formas de benefícios e favorecimentos, que gera na realidade descompasso entre o que foi conquistado como direito e o que de fato vem se efetivando e operacionalizando. Vejamos, que ao colocarem o indivíduo dentro da prisão, tende-se a achar que o que era de alguma forma indesejável pela sociedade, agora está sob controle. Todavia, é importante pensarmos que este indivíduo em alguma ocasião voltará ao convívio externo, junto a sociedade, e é nesse sentido que defendemos a necessidade de criar elementos e estratégias que poderão gerar novas oportunidades e experiências tanto ao interno quanto ao egresso, especialmente fortalecer e estabelecer novos vínculos familiares e afetivos que poderão dar suportes e apoio aos encarcerados, afim de não deixá-los ainda mais fragilizados e desamparados.

O preso perde as referências familiares, profissionais e sociais que tinha ao adentrar na prisão. Enquanto permanece confinado, deixa de usufruir o mundo que permanece lá fora. O mundo exterior não para. Evolui, progride, transforma-se. O indivíduo segregado deixa de participar do mundo, dos seus avanços. Quando a ele regressar, dificilmente recuperará o tempo perdido. (HOFMEISTER, 2002, p. 134)

Desse modo, tudo leva a crer que, a partir do momento em que o preso passa estar sob custódia do Estado, ele não perde somente o seu direito de liberdade, mas também estará sujeito a diversos tipos de punições que influenciam no desenvolvimento de suas potencialidades e contribuem com a fragilização do seu vínculo afetivo com pessoas externas ao cárcere. Tal procedimento não oferece condições de prepará-lo ao retorno para sociedade, tendo em vista que ele irá retornar para a sociedade e após ter vivenciado um certo período isolado do mundo externo.

Aparentemente, as instituições totais não substituem algo já formado pela sua cultura específica; estamos diante de algo mais limitado do que a aculturação ou assimilação. Se ocorre mudança cultural, talvez se refira ao afastamento de algumas oportunidades de comportamento e ao fracasso para acompanhar mudanças sociais recentes no mundo externo. Por isso, se a estada do internado é muito longa, pode ocorrer caso ele volte para o mundo exterior, o que já denominado “desculturamento” – isto é, destreitamento” – que o torna temporariamente incapaz de enfrentar alguns problemas da vida diária (THOMPSON, 1988, p.23).

A individualidade não se constrói pelo sujeito diante dele mesmo, mas a partir das relações que ele constrói ao longo de sua história de vida. O sujeito precisaria buscar vínculos afetivos e respostas sociais e culturais, fragilizados e/ou rompidos durante sua trajetória dentro do sistema prisional, necessários aos processos de identificação humana.

. É importante ressaltar ainda que de acordo com SARTI (2005) o conceito de família está em constante mutação e em diversos segmentos sociais, por isso se faz necessário analisar a qual realidade ela está inserida.

A família ainda, possui grande importância nos processos de socialização e individualização do sujeito tendo em vista que, todos nascem dentro de uma família, ainda que esta não seja uma família nuclear, ou construída a partir de laços sanguíneos (SIERRA, 2011). Podemos citar por exemplo, um suposto caso de um morador de rua, que por diversos motivos, pode não possuir mais laços familiares sanguíneos, mas que ao conviver com outras pessoas que se encontram na mesma situação, cria-se outros novos laços afetivos tornando importantes a ele.

As prisões precisam urgentemente ser objeto de estudo, devendo ser repensadas suas finalidades e objetivos. Buscando trabalhar na perspectiva da garantia de direitos das pessoas que se encontram em pena restritiva de liberdade. Trabalhar com direitos que já foram

negados antes da sua entrada na prisão, como saúde, educação, lazer, família, direitos possíveis de serem garantidos no âmbito da instituição penal. No entanto, a prisão continua com seus traços históricos, de prender, vigiar e punir, e se consolida, como forma de repressão, estigma e abandono (CARDOSO, 2005).

O ser humano possui necessidade de compartilhar sentimentos e emoções, trocar ideias, carinhos, dialogar, enfim, viver em conjunto com pessoas estimadas e conseqüentemente construir novos laços afetivos ao longo da trajetória de vida. O detento quando alocado isoladamente diante do mundo exterior, forçado a conviver com outras pessoas, bem como submetido a restrições de visitas de seus familiares e amigos, acarretam drasticamente nos vínculos que foram já estabelecidos fora do cárcere, instituindo diversos prejuízos tanto sociais, como psicológicos.

Por outro lado, proporciona-se também prejuízos para aqueles que não possuem culpa diante do crime que foi realizado, neste caso aqueles que são impossibilitados de realizarem visitas ao detento, quando proibidos de manterem contato físico com o detento, além de sofrerem conturbações geradas por ter sido retirado pelo Estado alguém do seu convívio social e familiar, são submetidas a procurarem advogado ou defensor público, para realizar um pedido judicial para autorização de algo que já é constituído como direito. Por isso, “faz-se necessário o pressuposto de defesa dos direitos humanos – expressa no respeito à dignidade da pessoa humana - referenciando num entendimento ético e político de que a pessoa presa é cidadã com direito a ter direitos” (SANTA RITA, 2007, p. 76).

Não podemos deixar de falar inclusive, sobre os aspectos geográficos, que prevê condições para que essas visitas sejam realizadas, segundo o Art. 90 da Lei de Execuções Penais (LEP). “A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação”.

### **3.3 O caso da Penitenciária de Florianópolis**

Apesar do direito a visita estar garantido constitucionalmente e regulamentado, não tem reverberação na legislação concernente ao sistema prisional catarinense. Começaremos por uma breve contextualização do sistema supracitado. Atualmente em Santa Catarina existem no total 48 unidades

prisionais<sup>14</sup>: 8 (oito) Penitenciárias, 20 (vinte) Presídios, Masculino, 2 (dois) Presídios Femininos, 1 (um) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), 1 (uma) Casa do Albergado; 1 (uma) Colônia Penal Agrícola e 15 (quinze) Unidades Prisionais Avançadas (UPA). (ANEXO 1).

A administração do sistema prisional é subordinada à Secretaria de Estado Justiça e Cidadania (SJC), e ao Departamento de Administração Prisional (DEAP) órgão responsável pela administração penal, no qual institui uma normativa nº 001/2010/DEAP/GAB/SSP<sup>15</sup> que estabelece Normas e Procedimentos Operacionais de Segurança a serem adotados pelas Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina. Nessa normativa consta que “somente será permitida a visita de pais, filhos, irmãos ou cônjuge” (DEAP, 2010, p.54). Desse modo, o contexto do sistema prisional catarinense apresenta que a única forma para ter acesso a visita aos detentos, aqueles que não se encaixam nas regras estabelecidas pela normativa é buscar judicialmente a autorização para realização da visita.

A Penitenciária de Florianópolis compõe, portanto, o sistema prisional do estado de Santa Catarina, criada através da Lei nº 1.547 de 20 de outubro de 1926. Conhecida inicialmente como Pedra Grande foi que autoriza a criação de um estabelecimento penal no Estado de Santa Catarina, e foi inaugurada em 21 de setembro de 1930, tendo como objetivo o cumprimento e execução das penas de reclusão e detenção em regime fechado e semiaberto, atribuído por decisão judicial a indivíduos do sexo masculino maiores de 18 anos (PEREIRA, 2003).

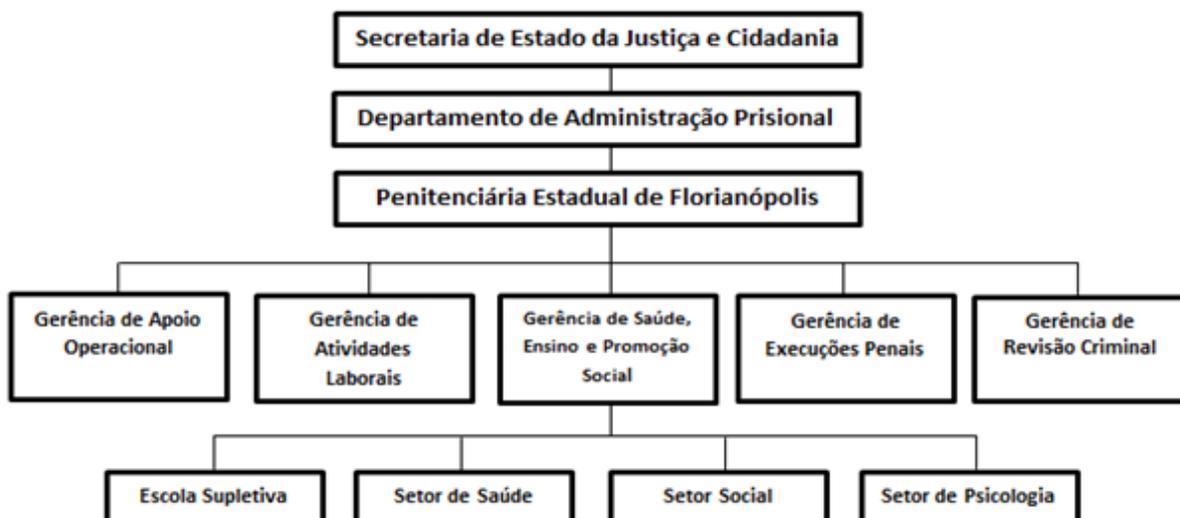
De acordo com Santos (2013) a Penitenciária é composta atualmente por um diretor, nomeado por cargo comissionado pelo governo estadual e cinco gerências, também escolhidas por cargos comissionados, e são: Gerência de Apoio Operacional; Gerência de Atividades Laborais; Gerência de Execuções Penais; Gerência de Revisão Criminal e Gerência de Saúde, Ensino e Promoção Social – a última é formada pelos setores de saúde, escola supletiva, psicologia e serviço social. Conforme o organograma a seguir:

### **Figura 1 - Organograma da Penitenciária de Florianópolis**

---

<sup>14</sup> Para ver mais sobre a administração do Estado das Unidades Prisionais Catarinenses: <http://www.deap.sc.gov.br/index.php/unidades-prisionais>, acesso em 01/11/2016.

<sup>15</sup> Normativas e Portarias: <http://www.deap.sc.gov.br/index.php/downloads/normativas-e-portarias/39-12042012-instrucao-normativa-0012010-deap-1/file>, acesso em 01/11/16.



Fonte: Secretaria da Justiça e Cidadania; Adaptado pela autora (SANTOS, 2003)

O Serviço Social na Penitenciária Estadual de Florianópolis teve seu início no ano de 1960, e contava somente com uma assistente social de cargo comissionado e duas estagiárias, que atendiam uma população, de em média, 400 sentenciados (PEREIRA, 2003, p. 31). Atualmente o setor social conta com apenas uma assistente social, contratada através de concurso público e três estagiárias, que atendem aproximadamente 1070 detentos.

Atualmente a Penitenciária de Florianópolis é composta pelas seguintes galerias: Parte Interna, Máxima, Central de Triagem (CTT), Centro de Observação e Triagem (COT), Semi Aberto, e Cozinha que alocam no total aproximadamente 1070 presos. Para realização de qualquer visita realizada pelos familiares é necessário obrigatoriamente ter o cadastro de visitante. De acordo, com dados coletados na Penitenciária.

Sobre as visitas, verificamos alguns dados, os quais demonstraremos a seguir:

**Tabela 1** - Número de presos que possuem cadastro de visitante

GALERIAS	NÚMERO DE PRESOS	NÚMERO DE PRESOS QUE RECEBEM VISITA <sup>16</sup>
COT	216	108
Parte Interna	423	316
Cozinha e Semi Aberto	177	124
Máxima	44	13
CTT <sup>17</sup>	218	181
<b>TOTAL</b>	<b>1078</b>	<b>742</b>

Fonte: Autora (2016)<sup>18</sup>.

De acordo com os dados acima, verificamos que praticamente 300 detentos não possuem cadastros visitas, podemos relaciona-lo com o fato da restrição de visita apenas de familiares de primeiro grau no qual vimos anteriormente atribuída pelo estado de Santa Catarina. Ainda assim, esse número é concretamente menor, tendo em vista que, o cadastro de visitas também é exigido apenas para entrega de compras, ou seja, mesmo que a família não realize visitas, ela precisará se cadastrar como visitante caso queira deixar algum produto para o detento. No caso específico da Penitenciária de Florianópolis, o detento não possui familiares de 1º grau cadastrados, abre-se exceção para outra pessoa que não se enquadre na norma entregar somente produtos de compras. O cadastro é exigido também para

<sup>16</sup> Presos que possuem algum familiar e/ou vários cadastrados como visitante. Dados coletados da escala de controle de visitas da Penitenciária Estadual de Florianópolis.

<sup>17</sup> A Central de Triagem, é a galeria que normalmente é a porta de entrada dos detentos, por isso, é a galeria que possui maior rotatividade pois, os detentos podem ser alocados em outras galerias por diversos motivos, ou até mesmo saírem em liberdade. Esse número de cadastros de visitantes um pouco mais alto que as restantes das galerias pode ser resultado dessa grande rotatividade, tendo em vista que, a lista de cadastro não é sempre atualizada, ou seja, verificamos que em alguns casos o detento saiu da Central, mas não foi retirado o seu nome e os cadastros de visitas realizados. Os nomes são normalmente retirados quando ele troca de galeria e a família informa que pretende visitá-lo.

<sup>18</sup> Esses dados foram coletados nos dias 17/11/2016 e 18/11/2016, e retirados do controle de carteirinha exceto o do COT, que foi retirado direto da sua própria escala, pois ela e a CTT são galerias que o supervisor é quem determina o dia de visita, de acordo com a cela que o preso está alocado. Para saber se a família tem visitado frequentemente, precisa entrar em cada prontuário dos 1070 presos, para verificação, pois não há esses dados. Esses números variam constantemente, pois os presos podem trocar de galeria ou serem transferidos.

realização de depósitos no pecúlio<sup>19</sup>, depósitos por via vale-postal<sup>20</sup>, ou seja, não necessariamente momentos para realização de visita, pois qualquer ação realizada pelos familiares é exigido o cadastro de visita, mesmo que não haja contato físico com o preso.

As famílias além de sofrerem com a distância das unidades prisionais em relação ao local de suas residências, e com a péssima qualidade do transporte público, dificultando as visitas semanalmente, a realização da revista de forma invasiva e humilhante faz com que muitos entreguem apenas as compras. Enfim, eles além de precisam adaptarem-se sem um de seus membros na vida cotidiana, precisam adaptar-se às normas e regras do sistema prisional.

Neste sentido, a prisão como forma de disciplina através do poder atua não somente sobre os detentos, mas também sobre os seus familiares. Após entregarem toda documentação para a realização do cadastro de visita<sup>21</sup>, é preenchido um formulário e anexados aos documentos do visitante, para a confecção da carteira de visitante (ANEXO 2). Os visitantes precisam atender os critérios burocráticos, bem como passarem pela revista pessoal antes de realizar a visita ao detento, usarem roupas conforme as normas exigidas pelas unidades, e dependendo da galeria do detento, e vagas visita-lo no dia estabelecido pela unidade.

No caso específico da Penitenciária de Florianópolis há uma exceção dessa restrição, mas que não atinge as outras unidades prisionais, pois trata-se de um projeto criado pela própria assistente social da instituição intitulado de Projeto Fortalecimento de Vínculos, que tem sido realizado desde o ano de 2011, no qual frente a essa problemática de restrição de visitas, busca fortalecer esses vínculos a

---

<sup>19</sup> O setor pecúlio é responsável pelo dinheiro dos detentos. Os familiares podem depositar uma quantia de dinheiro aos detentos e aqueles detentos que trabalham na unidade prisional, podem também autorizar seus familiares retirarem dinheiro do seu pecúlio.

<sup>20</sup> O projeto Inclusão Social criado pela assistente social da Penitenciária de Florianópolis, tem como objetivo através do Vale Postal, viabilizar ao detento acesso ao apoio material quando seus visitantes não realizam visitas frequentes devido à distância da instituição, e aqueles que por diversos motivos não realizam nenhuma visita ao detento. Para realização do depósito por Vale Postal um dos requisitos é ter o cadastro de visitante.

<sup>21</sup> Para a confecção de cadastro de visitante de acordo com a normativa 001/2010/DEAP/GAB/SSP são exigidos: "Fotocópia de Identidade e CPF, frente e verso, autenticados, Comprovante de residência atual no máximo de quatro meses no nome do postulante a visitante (fatura de água ou luz); caso não possua, deverá apresentar cópia do contrato de aluguel ou declaração devidamente registrada, onde o proprietário confirma o endereço do postulante 02 fotos 3x4, recentes; Informar qual é o recluso e o grau de parentesco; Cônjuge deverá apresentar cópia da certidão de casamento autenticada ou Certidão Declaratória de União Estável, ou declaração de união estável, com assinatura de duas testemunhas que já possuam carteira de visitas, constando o reconhecimento das assinaturas em cartório."

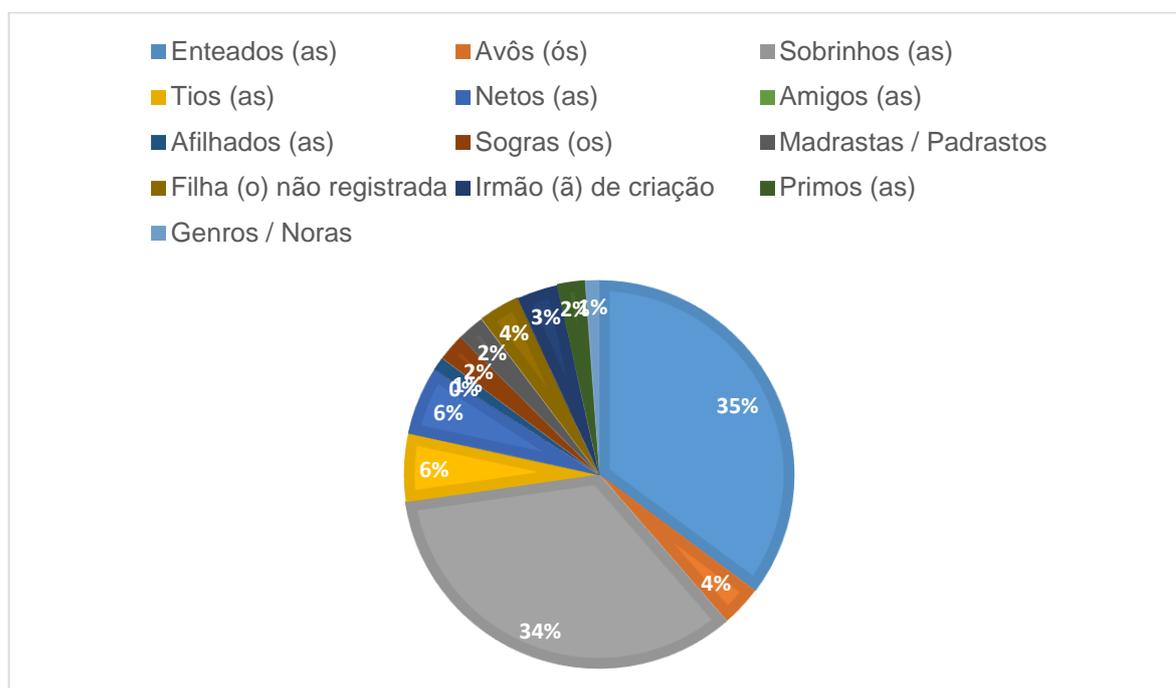
partir da autorização de pessoas que possuem laços afetivos ou familiares com os detentos através de visitas especiais em datas comemorativas como Natal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças. Antes da comemoração dessas datas, são solicitados pedidos de visitas especiais de pessoas que não estão cadastradas como visitantes, mas que há vínculo afetivo com o detento. Para que se possa realizar o pedido, e o detento receber a visita especial, são necessários requisitos como: estar no mínimo seis meses dentro da Penitenciária de Florianópolis, e não ter cumprido Medida Disciplinar<sup>22</sup> nos últimos três meses. Caso o detento cumpra esses requisitos, o solicitante poderá realizar o pedido, e assim encaminhado para chefia de segurança analisar e se for possível é efetivado a autorização de entrada do visitante.

Os assistentes sociais aconselham que seja autorizado a este ou aquele interno receber visitas especiais, os agentes de segurança sustentam que, se o comportamento deles não for de molde a justificar a medida, não poderão gozá-la, pois o deferimento de privilégios a quem não os merece, regularmente, pode fazer desanda a ordem da casa (THOMPSON, 1988, p. 55).

Embora, todo o discurso envolvido acerca do sistema prisional em relação a ressocialização, conservar a ordem e a disciplina ainda são mecanismos empregados para adestrar aqueles que nele estão inseridos. Vejamos o gráfico a seguir que mostrará quem são os que buscam realizar visitas aos detentos e foram autorizadas a realizarem visitas, seguindo as exigências para autorização, nas datas comemorativas de Páscoa, Dia das mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças.

---

<sup>22</sup> A Medida Disciplinar ocorre quando os detentos não cumprem regras e/ou ordens estabelecidas pela instituição ou quando é cometido pelo detento alguma infração. Durante o período de cumprimento de Medida Disciplinar o detento não pode sair para banho de sol, não recebe visitas e produtos alimentícios da família, em um prazo estabelecido pelo chefe de segurança.

**Figura 2-** Aprovados a realizarem visitas especiais em 2016

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados coletados na Penitenciária de Florianópolis (2016).

Grande parte das solicitações de visitas especiais, são de enteadas (os), tias (os), netos (as), e sobrinhas (os) que de acordo com a lei poderiam realizar visita, mas no contexto catarinense não tem sido visto como direito. Por isso, apesar do número considerável de cadastro de visitantes eles ainda não atendem as demandas. Podemos citar o exemplo de um detento que pode receber a visita da sua esposa, ele estará incluído na lista de detento que possui visitantes cadastrados, porém está sendo privado da realização de visitas de outras pessoas, no caso de uma enteada que pode ser registrada por outra pessoa, mas possui o detento como referência de pai.

Outro exemplo que foi presenciado durante a vivência em estágio, é a história de um detento que foi criado pelo pai e tia (irmã do pai), ele possui a visita do pai, também está incluído nos detentos que possui visitantes cadastrados, porém é privado de receber visita daquela que tem como referência de mãe, no caso a tia que o criou na ausência da mãe biológica. Nesse sentido, esses números de cadastro de visitantes podem ser mínimos se pensarmos em todas outras novas possibilidades de pessoas que possuem vínculos aos detentos mas que estão privadas de realizarem visitas.

Enfim, a restrição de apenas familiares de 1º grau, pode influenciar diretamente nos 300 detentos que não possui nenhum cadastro, deixando-os sem contato físico com seus familiares e amigos, podendo realizar comunicação com o mundo externo apenas por carta ou através do Serviço Social. Entretanto, essa restrição afetará também aqueles que possui visitantes cadastrados, se pensarmos que de alguma forma eles também estão impossibilitados de receberem outros visitantes que podem ter maior afetividade, em comparação aos que estão sendo autorizados a realizarem visita.

Quando permitido apenas um grupo de pessoas que formam o modelo nuclear<sup>23</sup> de família, os vínculos criados fora do cárcere serão fragilizados da mesma forma. É nessa perspectiva que esse trabalho busca defender a efetivação dos direitos dos detentos. Independentemente da quantidade de presos que possuem algum familiar cadastrado, precisamos pensar além desses números, e ampliar as possibilidades de construção e fortalecimentos dos vínculos familiares e/ou afetivos interrompidos perante as grades institucionais.

É a partir da obediência que os presos poderão alcançar o que deveria ser garantido como direito, ou seja, como um favor da instituição. Por isso é inegável as relações de poderes que são admitidas dentro desse espaço. Mesmo exposto pela Lei de Execuções Penais (LEP), como direito do detento, salientamos a necessidade que este assunto seja discutido. “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.” (BOBBIO, 2004, p. 16).

Aparentemente, as instituições totais não substituem algo já formado pela sua cultura específica; estamos diante de algo mais limitado do que aculturação ou assimilação. Se ocorre mudança cultural, talvez se refira ao afastamento de algumas oportunidades de comportamento e ao fracasso para acompanhar as mudanças sociais recentes no mundo externo. Por isso, se a estado do internado é muito longa, pode ocorrer, caso ele volte ao mundo exterior, o que já

---

<sup>23</sup> Na sociedade moderna, há uma valorização dos sentimentos e das afinidades que unem o casal, demonstrando uma recusa em considerar que os interesses possam reinar nos relacionamentos em família. A família moderna é a família nuclear, constituída por pai, mãe e seus filhos. A redução a esse estágio foi resultado do processo de industrialização e urbanização das sociedades capitalistas. Por causa do trabalho, os membros da família precisaram deixar suas casas, tornando-se mais dependentes dos salários e dos serviços urbanos. (SIERRA, 2011 p.31)

foi denominado “descultramento” – isto é, “destreinamento” – que o torna temporariamente incapaz de enfrentar alguns aspectos da sua vida diária (GOFFMAN, p.23).

Neste caso, a condição de isolamento com o mundo externo que os detentos estão submetidos a habituar-se, podem torna-los inábeis em enfrentar alguns aspectos da vida cotidiana, e ainda atingir toda sua convivência familiar e comunitária, resultando em laços fragilizados. Devido a forma que vem se operacionalizando esse assunto, o estado de Santa Catarina, tem desconstruído diversos laços de afetividade e construído cada vez mais pessoas desemparradas e sem perspectivas para o futuro.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado tem utilizado e investido cada vez mais em práticas policiais e da utilização do aprisionamento para apresentar que estão sendo realizadas medidas de segurança para o combate da criminalização vivenciada pela sociedade. Investimentos esses que estão longe de oferecer condições que gerarão novas possibilidades de vida. Por isso Wacquant (2001) argumenta que existe uma certa contradição quanto aos constantes investimentos em segurança pública e a proteção social. Para ele “O Estado neoliberal depende cada vez mais da polícia e das instituições penais para conter a desordem produzida pelo desemprego em massa (Wacquant, 2003, p.76).

(...) a sociedade brasileira continua caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que, ao se combinarem, alimentaram o crescimento inexorável da violência criminal, transformada em principal flagelo das grandes cidades (Wacquant, 2001, p.8).

Neste caso, um dos motivos da criminalização pode ser de fato a carência de investimentos em políticas sociais essenciais para o desenvolvimento dos seres humanos. E por isso investe-se em práticas de encarceramento que são aplicadas justamente aqueles que podem ter sido atingidos drasticamente pela desproteção social, quando negado o acesso à saúde, alimentação, moradia, educação, emprego, dentre outras necessidades básicas. Além disso, uma cultura de consumo e exibicionismo para todas as classes sociais, produzindo nos sujeitos novas necessidades, materiais e subjetivas. A ausência dos meios de sobrevivência acarreta o aumento dos índices de encarceramento, tendo em vista que grande parte da população carcerária é relativamente pobre.

Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares, esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará a buscar no “capitalismo de pilhagem” da rua (como diria Max Weber) os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria no cotidiano (WACQUANT, 2001, p.8).

A frustrante busca por outras opções que garantam o acesso a bens materiais e meios de sobrevivência induz os indivíduos a criarem outras estratégias para sua

conquista, inclusive o envolvimento com o crime. O Estado quando não cumpre o que deveria ser seu papel, transfere as consequências de sua ineficiência, levando a sociedade a acreditar que cometer um ato infracional trata-se de uma opção individual.

(...) observamos um espetacular crescimento do número de pessoas colocadas atrás das grades enquanto estado depende cada vez mais da polícia e das instituições penais para conter a desordem produzida pelo desemprego em massa a imposição do trabalho precário e o encolhimento da proteção social (WACQUANT, 2003, p.76).

Por isso defendemos, a necessidade do Estado ir além da punição e de fato cumprir seu papel, em oferecer condições mínimas para os cidadãos suprirem suas necessidades. A questão das prisões devem ser discutidas, pois quando prende-se um sujeito, o Estado está tratando um caso à parte e de forma imediata, não solucionado o que fato o induziu a estar nessa situação condenando-o frequentemente a reincidência. De modo geral, o contexto em que vive esse indivíduo, os direitos que já foram negados, não são questões que tem sido alvo de discussão do Estado.

Em suma, a adoção das medidas norte-americanas de limpeza policial das ruas e de aprisionamento maciço dos pobres, dos inúteis e dos insubmissos a ditadura do mercado desregulamentado só irá agravar os males de que já sofre a sociedade em seu difícil caminho rumo ao estabelecimento de uma democracia que não seja de fachada, quais sejam “a deslegitimação das instituições legais e judiciárias, a escalada da criminalidade violenta e dos abusos policiais, a criminalização dos pobres, o crescimento significativo da defesa das práticas ilegais de repressão, a obstrução generalizada ao princípio da legalidade e distribuição desigual e não equitativa dos direitos do cidadão” (WACQUANT, 2001, p. 12)

Além disso, o Estado tem empregado recursos punitivos e violentos junto à autoridade dos policiais afim de manter o controle sobre a população pobre, atenuando as conjunturas, quando renuncia-se a garantia dos direitos essenciais. Até mesmo criminalizando os movimentos sociais, que apesar de não ter sido o foco do nosso trabalho, mas que vale salientar que de alguma forma potencializa a exclusão dos indesejáveis, tendo em vista que o poder punitivo do Estado não atinge toda a sociedade igualmente. Na realidade a violência e a punição são

exercidas justamente aos que de alguma forma ameaçam o sistema capitalista e a propriedade privada.

(...) desenvolver o Estado penal para responder as desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentados os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judicial, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres (Wacquant, 2001, p. 10).

Entretanto, para Wacquant (2001) há ainda um agravamento dessas violências através da discriminação baseada na cor de pele, no qual coloca os negros em situações de maior vulnerabilidade em comparação aos brancos bem como a punições e tratamento diferenciado. “Penalizar a miséria significa aqui “tornar invisível” o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado” (MORAES, SOUZA, 1999 apud WACQUANT, 2001 p.10)

Desse modo, o argumento de ressocialização utilizado pelo sistema prisional está longe do cumprimento e da efetivação do que é prescrito pela lei, como vimos durante esse trabalho o caráter punitivo e de repressão ainda encontra-se engessado.

É o estado apavorante das prisões dos país, que se parecem mais com *campos de concentração para os pobres*, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica – dissuasão, neutralização ou reinserção (WACQUANT, 2001, p.11).

Portanto, encarcerar os pobres e inúteis ao mercado e ao Estado, só agrava ainda mais as condições de vida desses sujeitos, pois ao adentrarem nas unidades prisionais além de carregarem o histórico de ex detento, visto pela sociedade com olhares de preconceito e estigmas. Estes precisarão recuperar tudo o que lhe foi retirado. No caso específico da realidade catarinense ele precisará inclusive resgatar os laços familiares e/ou afetivos que possivelmente foram desconstruídos ao longo da sua trajetória.

Entendemos, que com toda sua precária estrutura, e as relações de poder que são estabelecidas dentro da prisão resultam ainda mais em ineficiências. Mesmo diante dos discursos de ressocialização que tem sido transmitido pelo

Estado e inclusive pela mídia, percebemos que as formas oferecidas para estreitar as relações com a sociedade não parecem estar na ordem do dia, não parecem mesmo ser objeto das funções do Estado.

Assim, consideramos inevitáveis os prejuízos que podem atingir os laços afetivos dos detentos, principalmente no que se refere a própria negação e descumprimento do direito sobre a manutenção e (re) construção de novos laços afetivos. Por fim, concluimos, então que deve-se reconhecer a problemática vivida cotidianamente por ambos e assim possivelmente criar estratégias e novas possibilidades que amenizem de alguma forma os danos causados pelo aprisionamento.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Carlos Nelson Coutinho. Disponível em: <<https://direitofma2010.files.wordpress.com/2010/05/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 16.

CARDOSO, Daniele Cima. **Os sentidos da experiência prisional para sentenciados da Penitenciária Agrícola de Chapecó**. Monografia (Graduação) Universidade Comunitária Regional de Chapecó. Centro de Ciências Sociais e Jurídicas. Curso de Serviço Social. Chapecó, 2005.

LEI N° 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <<http://www.deap.sc.gov.br/index.php/legislacao-normativos/38-18042012-lei-de-execucoes-penais-lep-1/file>> Acesso em 26/10/16.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 37. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. Tradução de Raquel Ramalhete.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução Dante Moreira Leite, 7. ed., São Paulo: Perspectiva: 2007.

HOFMEISTER, Carlos Freire. **A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS**. 2002. 333 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/30364533.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013. Tradução: Rubens Enderle.

PEREIRA, Ângela Miranda. Os direitos do preso à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 116, set 2013. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13682](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13682)>. Acesso em nov 2016.

PEREIRA, Rosane. **O Perfil dos Sentenciado da Penitenciária Estadual de Florianópolis**. 2003. Monografia. (Graduação) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Curso de Serviço Social. Florianópolis.

SANTOS, Andréia dos A. F. **A Inserção dos Grupos Religiosos na Penitenciária Estadual de Florianópolis**. Monografia (Graduação) Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Sócio Econômico. Curso de Serviço Social. Florianópolis, 2013.

RITA, Rosangela Peixoto Santa. **Mães e Crianças atrás das grades: Em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

SARTI, C. A. **Famílias enredadas**. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (orgs.). *Família: redes, laços e políticas públicas*. São Paulo: Cortez, Puc/SP, 2005.

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Departamento de Administração Prisional. **Instrução Normativa nº 001/2010/DEAP/GAB/SSP**: Normas e Procedimentos Operacionais de Segurança a serem adotados pelas Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina. Disponível em <<http://www.deap.sc.gov.br/deap/downloads.jsp?id=2>> Acesso em 21/11/ 2016.

SIERRA, Vania M. **Família. Teorias e debates**. Cap. 1 e 2. São Paulo: Saraiva, 2011.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. Petrópolis: Vozes, 1998.

WACQUANT, Loïc. A penalização da miséria e o avanço do neoliberalismo. In: SANTANA, Marco Aurélio e RAMALHO, José Ricardo (orgs). **Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e nova questão social**. São Paulo: Boitempo. 2003.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. André Telles.

## ANEXOS

## ANEXO 01 – UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

<b>UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>	
<b>Região Sul</b>	Penitenciária Sul de Criciúma
	Presídio Feminino de Tubarão
	Presídio Masculino de Tubarão
	Presídio Regional de Criciúma
	Presídio Regional de Araranguá
	Unidade Prisional Avançada de Imbituba Unidade Prisional Avançada de Laguna
<b>Região Norte</b>	Penitenciária Industrial de Joinville
	Presídio Regional de Joinville
	Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul
	Unidade Prisional Avançada de Canoinhas
	Presídio Regional de Jaraguá do Sul
	Presídio Regional de Mafra Unidade Prisional Avançada de Porto União
<b>Região do Vale do Itajaí</b>	Presídio – Complexo Penitenciário de do Vale do Itajaí
	Penitenciária - Complexo Penitenciário de do Vale do Itajaí
	Penitenciária Industrial de Blumenau
	Presídio Regional de Itajaí
	Unidade Prisional Avançada de Itapema
	Presídio Regional de Rio do Sul
	Unidade Prisional Avançada de Indaial
	Unidade Prisional Avançada de Brusque Presídio Regional de Blumenau Unidade Prisional Avançada de Barra Velha
<b>Região Oeste</b>	Unidade Prisional Avançada de Maravilha
	Unidade Prisional Avançada de São José do Cedro
	Unidade Prisional Avançada de Campos Novos
	Presídio Regional de Caçador
	Presídio Regional de Chapecó
	Presídio Regional de Concórdia
	Presídio Regional de Joaçaba
	Unidade Prisional Avançada de Videira
	Presídio Regional de Xanxerê
	Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste Penitenciária Agrícola de Chapecó
<b>Região da Grande Florianópolis</b>	Presídio Regional de Tijucas
	Colônia Penal Agrícola de Palhoça
	Presídio Feminino de Florianópolis
	Presídio Masculino de Florianópolis
	Presídio Regional de Biguaçu
	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP)
	Casa do Albergado de Florianópolis
	Complexo Penitenciário do Estado (COPE) - São Pedro de Alcântara Penitenciária de Florianópolis
<b>Região do Planalto Serrano</b>	Unidade Prisional Avançada de São Joaquim
	Penitenciária da Região de Curitibaanos
	Presídio Masculino de Lages
	Presídio Regional de Lages

Fonte: Autora (2016).

## ANEXO 02 – FORMULÁRIO VISITANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL  
PENITENCIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS  
GERÊNCIA DE SAÚDE, ENSINO E PROMOÇÃO SOCIAL

PRONTUARIO IPEN DO VISITANTE: \_\_\_\_\_

NOME DO REEDUCANDO	
PRONTUARIO IPEN	LOCAL
DATA DA VISITA	PERIODO
NOME DO VISITANTE	
GRAU DE PARENTESCO	
TELEFONE CONTATO	TELEFONE CONTATO
(   )	(   )
ASSINATURA DO VISITANTE	
<p style="text-align: center;">-----</p>	
OBSERVAÇÕES	
LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL PELO CADASTRO
FLORIANÓPOLIS, _____ DE _____ 20_____.	